

CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS – UNIFIP

NÚCLEO DE APOIO ESTUDANTIL – NAE

REGULAMENTO DO PROGRAMA BOLSA AUXÍLIO

O Reitor do Centro Universitário de Patos – UNIFIP, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Regimento da referida instituição, torna público as normas que regulamentam o **Programa BOLSA AUXÍLIO**, de acordo com as condições a seguir descritas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Art. 1º O Bolsa Auxílio tem como finalidade apoiar novos estudantes do UNIFIP através da concessão de um desconto especial nas mensalidades durante o semestre de 2026.2 e 2027.1, de acordo com as regras estabelecidas neste Regulamento.

Art. 2º O benefício regulamentado neste Programa aplicam-se exclusivamente para o Curso presencial: **Arquitetura e Urbanismo**.

Parágrafo primeiro: Os programas não são cumulativos com outro benefício de desconto/financiamento, oferecidos por essa Instituição.

Parágrafo segundo: Este incentivo não contempla as matrículas semestrais (janeiro e julho).

Art. 3º O presente Programa não incluirá semestres anteriores a 2026/2 – sobretudo no que se refere a débitos.

Parágrafo único: Esse programa não inclui estudantes que tiveram vínculo em qualquer Curso do UNIFIP, portanto é condição imprescindível o candidato ingressar na Ies pela primeira vez.

Art. 4º Poderão requerer o benefício apenas estudantes ingressantes do 2º semestre de 2026.

Art. 5º O Programa garante ao aluno beneficiado para os Cursos de Arquitetura e Urbanismo o desconto nas mensalidades, apenas nos semestres letivos de 2026.2 e 2027.1, de acordo com o percentual de desconto conforme a tabela abaixo:

CURSO		VALOR INTEGRAL	PERCENTUAL DO INCENTIVO	VALOR LÍQUIDO
Arquitetura Urbanismo	e	R\$ 1.760,00	60%	R\$ 704,00

Parágrafo primeiro: O incentivo aplica-se somente nos semestres letivos 2026.2 e 2027.1, de modo que a partir do 2º semestre de 2027 e nos anos seguintes, o discente pagará o valor da mensalidade sem desconto, conforme o valor de mensalidade de 2027 e nos seguintes, salvo se for contemplado com outra política de benefício institucional.

Parágrafo segundo: O beneficiário deverá efetuar o pagamento das mensalidades até o dia do vencimento conforme previsto na instrução dos boletos do carnê de pagamentos até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo terceiro: Não contempla as matrículas semestrais.

DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO II

Art. 7º Estarão habilitados a solicitar o Programa Bolsa Auxílio junto ao Núcleo de Apoio Estudantil – NAE, somente os candidatos que ingressarem no Centro Universitário de Patos – UNIFIP nos estabelecidos no Art. 2º, Capítulo I, deste Regulamento, até 31 de julho de 2026 desde que, cumulativamente atenda aos critérios a seguir:

- a) Tenha concluído o Ensino Médio;
- b) Ter realizado matrícula financeira dentro do prazo;
- c) Solicitar formalmente a bolsa dentro do período estabelecido neste regulamento;
- d) Estar aprovado em uma das formas de ingresso do UNIFIP;
- e) Esteja ingressando no UNIFIP pela primeira vez.

Art. 8º O estudante solicita a pré-matrícula junto a Secretaria Geral, em seguida solicita o benefício junto ao NAE, e após o recebimento de concessão do benefício, o estudante poderá se dirigir ao Setor Financeiro da IES para formalizar o Termo de Prestação de Serviços Educacionais do 2º/2026, de acordo com o prazo de matrícula.

Parágrafo único: O estudante deverá solicitar a concessão do Programa Bolsa Auxílio no NAE, de acordo com os horários de funcionamento do setor e respeitar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para receber o documento de concessão do benefício

DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

CAPÍTULO IV

Art. 9º Programa Bolsa Auxílio é pessoal, intransferível e exclusivamente para os ingressantes do 2º semestre de 2026, não podendo ser revertido em valores monetários ou restituído ao (a) beneficiado (a) sob hipótese alguma.

DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO V

Art. 10 Cabe ao discente beneficiário:

- a) Efetuar o pagamento das mensalidades até o dia do vencimento conforme previsto na instrução dos boletos do carnê de pagamentos – até o dia 10 (dez) de cada mês;
- b) Efetuar o pagamento das matrículas semestrais (janeiro e julho) de acordo com os prazos estabelecidos nos Editais de Rematrícula;
- c) Manter-se matriculado, não lhe sendo possível trancar, transferir de Curso ou de IES;
- d) Manter o contrato em situação de adimplência;
- e) Obter aproveitamento acadêmico igual ou superior a 75%, de acordo com as disciplinas cursadas no semestre anterior;
- f) Manter boa conduta disciplinar, sendo-lhe vedada a prática de qualquer ato contrário à lei, ao Regimento Interno desta IES e, ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, de forma que qualquer infração disciplinar ou legal implicará a suspensão ou rescisão automática do benefício.

Parágrafo único: Após 60 (sessenta) dias do não pagamento das mensalidades o desconto será encerrado automaticamente.

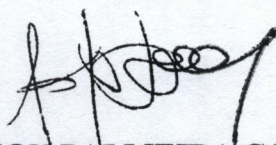
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO VI

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do NAE.

Art. 12 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua assinatura e revoga disposições em contrário.

Patos/PB, 11 de junho de 2026.



JOÃO LEUSON PALMEIRA GOMES ALVES
Reitor do Centro Universitário de Patos – UNIFIP



AMANDA DE OLIVEIRA SOUTO MORAIS
Coordenadora do Núcleo de Apoio Estudantil - NAE